



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.259/2016

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados, pensionistas e Conselho Tutelar do município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual, de conformidade com o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, pela aplicação do índice de 11,30% (onze virgula trinta por cento), sobre os vencimentos dos cargos, funções e gratificações por funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos, assim como os Conselheiros Tutelares do município.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2016. .

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,RS,
Em 17 de março de 2016.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração